

PROJETO DE LEI Nº 2421/2023

EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DENOMINADOS “ESCRITÓRIOS SOCIAIS”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a campanha de divulgação dos equipamentos públicos denominados “Escritórios Sociais”, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, os Escritórios Sociais são equipamentos públicos impulsionados pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2016, que apostam na articulação entre Judiciário e Executivo para oferecer serviços especializados a partir do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, permitindo-lhes encontrar apoio para a retomada do convívio em liberdade civil.

Art. 2º. O objetivo da campanha é informar e orientar os cidadãos egressos e seus familiares a respeito dos serviços oferecidos pelos Escritórios Sociais, assim como a localização das unidades existentes no Estado.

Art. 3º. A campanha prevista nesta Lei incluirá a produção de painéis, a distribuição de cartilhas e também a divulgação nas redes sociais.

Art. 4º. A campanha prevista nesta Lei poderá ser divulgada:

I - nas unidades prisionais;

II - nas unidades dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS);

III - nas unidades do Fórum do Estado do Rio de Janeiro;

IV – nas unidades públicas de saúde.

Art. 5º. A campanha de que trata esta Lei poderá ser realizada em parceria com os municípios, visando a sua maior amplitude.

Art. 6º. Os detalhes da Campanha tais como seu conteúdo e formato poderão ser coordenados pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e de Administração Penitenciária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta ds dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Art. 8º. Ficará a critério do Poder Executivo as normas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei e sua regulamentação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de outubro de 2023.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O escopo do presente projeto é levar informação aos egressos do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

É preciso cercear os efeitos e permanências do cárcere na vida de egressos e familiares pós-prisão, onde encontram dificuldades gerais no acesso a serviços e políticas públicas, o que representa entraves na reinserção dessa população na sociedade.

Faltam informações disponíveis e fáceis para compreender os serviços existentes, como por exemplo os Escritórios Sociais, que fornece amparo às pessoas em vias de sair do sistema prisional e àquelas egressas e seus familiares, trabalhando com atendimento às demandas de cada indivíduo, com atenção a vulnerabilidades e riscos sociais, e oferta de oportunidades de acesso aos serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura. Assim, busca assegurar a finalidade prevista em lei de reinserção social de pessoas egressas.

Assegurar que a população egressa do Estado tenha acesso e conhecimento dos equipamentos públicos que auxiliem na reinserção é contribuir com o cerceamento de uma possível e futura reincidência, possibilitando a busca pelo recomeço com um mapa de saída para que seja possível conhecer os serviços e políticas públicas que devem assegurar os direitos de cidadania para todas as pessoas.

Diante do exposto nesta propositura, e convencido dos direitos fundamentais previstos a todo ser humano e a importância da tratativa deste tema, rogo o apoio dos meus nobres pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302421	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	10516	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	18/10/2023	Despacho	18/10/2023
Publicação	19/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
03.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2421/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302421									
 									
▼ INSTITUI A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DENOMINADOS "ESCRITÓRIOS SOCIAIS", NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302421 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.					19/10/2023		Danniel Librelon		
 Distribuição => 20230302421 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302421 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

